



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 424/2025

Institui a “Lei Manuela – Lei Municipal de Segurança em Piscinas de Araraquara”, que estabelece normas de proteção e dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo, com base na Lei Federal nº 14.327/2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araraquara, a “Lei Manuela – Lei Municipal de Segurança em Piscinas de Araraquara”, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção e segurança nos sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo, com a finalidade de prevenir acidentes por sucção, aprisionamento, turbilhonamento ou afogamento.

Art. 2º Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei todos os estabelecimentos que possuam piscinas de uso coletivo, incluindo:

- I – clubes sociais, esportivos e recreativos;
- II – academias;
- III – condomínios horizontais e verticais;
- IV – escolas, centros esportivos e unidades públicas que possuam piscinas;
- V – hotéis, pousadas, parques aquáticos e estabelecimentos congêneres;
- VI – associações, áreas de lazer de uso comum e entidades similares.

Parágrafo Único. As piscinas residenciais de uso individual ou familiar não estão obrigadas, mas recomenda-se a adoção dos dispositivos previstos nesta Lei por profissional habilitado.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Dispositivo de interrupção de sucção: mecanismo manual ou automático que interrompe imediatamente o processo de sucção, cessando o funcionamento do motor;

II – Sistema de sucção aberta: estrutura hidráulica que impede o bloqueio total da sucção, evitando risco de aprisionamento;

III – Dispositivo de proteção para sugadores: equipamento estrutural ou funcional que impeça o risco de aprisionamento de pessoas, cabelos, roupas, objetos ou partes do corpo;

IV – Sistema de alívio de pressão: tecnologia que libera pressão negativa em caso de bloqueio ou falha do sistema, evitando acidentes;

V – Sistema de desligamento imediato: dispositivo que interrompe automaticamente o motor ao detectar bloqueio, irregularidade no fluxo ou risco de aprisionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI – Tampas antiaprisionamento ou antissucção: elementos estruturais destinados a evitar retenção ou travamento por vácuo;

VII – Dispositivos equivalentes: tecnologias reconhecidas por normas técnicas da ABNT ou órgãos competentes.

Art. 4º Os dispositivos de interrupção de sucção e de desligamento imediato deverão ser instalados em local de fácil acesso e alta visibilidade, com sinalização clara, permanente e contrastante, contendo:

- I – indicação da função do dispositivo;
- II – instruções objetivas de acionamento;
- III – letras legíveis e materiais adequados;
- IV – placa, adesivo ou meio visual equivalente.

Art. 5º As empresas e profissionais responsáveis pela construção, instalação, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer ao proprietário ou responsável técnico, certificados de conformidade, emitidos por órgãos ou entidades acreditadas, que comprovem o atendimento às normas de segurança.

Art. 6º A instalação e manutenção dos dispositivos de segurança deverão observar:

- I – a Lei Federal nº 14.327/2022;
- II – a ABNT NBR 10.339/2018 (projeto e execução de piscinas);
- III – a ABNT NBR 10.399/2018 (manutenção de piscinas);
- IV – outras normas complementares reconhecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa pecuniária no valor de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais do Município;
- III – interdição da piscina, equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou risco iminente à segurança.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de dezembro de 2025.

MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa estabelecer no Município de Araraquara, a “Lei Manuela – Lei Municipal de Segurança em Piscinas de Araraquara”, com a finalidade de reforçar e regulamentar normas de segurança em piscinas de uso coletivo, alinhando a legislação municipal às diretrizes já estabelecidas pela Lei Federal nº 14.327/2022.

A proposta nasce da necessidade de ampliar a proteção de crianças, adolescentes e adultos que utilizam piscinas em clubes, academias, escolas, condomínios, parques aquáticos e demais espaços coletivos. Infelizmente, acidentes envolvendo sucção e aprisionamento em sistemas de filtragem de piscinas ainda ocorrem em diversas regiões do país, resultando em ferimentos graves e, em casos extremos, óbitos — especialmente quando as vítimas são crianças pequenas.

A denominação “Lei Manuela” representa um compromisso simbólico com a memória de vítimas desses acidentes, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Araraquara com políticas públicas de prevenção.

A legislação federal menciona diretrizes gerais, porém a regulamentação específica no âmbito municipal é necessária para garantir fiscalização adequada, padronização das medidas de segurança e responsabilização de gestores de sistemas de piscinas de uso coletivo. Este Projeto de Lei detalha dispositivos essenciais, como:

- Sistemas de interrupção e desligamento imediato de sucção;
- Tampas antiaprisionamento;
- Sistemas de sucção aberta e de alívio de pressão;
- Certificações técnicas obrigatórias;
- Sinalização clara e acessível para usuários.

A adoção desses mecanismos é amplamente recomendada por normas da ABNT, amplamente utilizadas por engenheiros, técnicos e empresas do setor de piscinas. A implementação desses dispositivos reduz praticamente a zero o risco de acidentes por sucção, tornando os ambientes mais seguros.

Além disso, o projeto prevê um prazo razoável para adaptação e estabelece penalidades proporcionais, incluindo advertência, multa e interdição, garantindo que o Poder Público possa atuar preventivamente e de forma eficiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Portanto, esta iniciativa contribui para a proteção da vida, para a modernização das normas municipais de segurança e para a redução de acidentes evitáveis, sendo uma medida de forte interesse público e social.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de dezembro de 2025.

MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=D8P0YXE3TTT4TH64>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **D8P0-YXE3-TTT4-TH64**